



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 10 de Maio de 2019 • Ano • Nº 3833

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal nº 2.558 de 09 de Maio de 2019** - Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença-Bahia e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 2.559 de 09 de Maio de 2019** - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 2.560 de 09 de Maio de 2019** - Proíbe a utilização de canudos e copos de plásticos descartáveis, exceto os de papel e matérias biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do município de Valença-Bahia.
- **Lei Municipal nº 2.561 de 09 de Maio de 2019** - Considera de Utilidade Pública a Associação Atlética Banco do Brasil.
- **Lei Municipal nº 2.562 de 09 de Maio de 2019** - Denomina Próprio Público na Sede do Município de Valença-Ba, e dá outras providências.
- **Lista de Inscrições Deferidas** – Para o Processo Seletivo do Conselho Tutelar 2020-2023.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ricardo Silva Moura / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua General Labatut, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PZLPAW4ZZCD3BL25+YNOYA

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.558 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença-Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença que tenha remuneração superior a um salário mínimo, no percentual de 8,00% (oito por cento) a partir de 01 de maio 2019, tendo seu efeito retroativo a fevereiro de 2019.

Parágrafo único – O reajuste de que trata esta lei não se aplica aos seguintes servidores efetivos:

- I. da carreira do magistério, haja vista este grupo de servidores ter plano de carreira próprio e ter seus vencimentos regulados pelas Leis nºs 11.494/2007 (FUNDEB) e 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério); e
- II. dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por ter seus vencimentos regulados pela Lei nº 12.994/2014 (Piso Nacional);
- III. aos servidores que tenha vencimento igual a um salário mínimo e estejam sujeitos a política de reajuste anual do salário mínimo instituída pela Lei nº 12.382/2011.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.559 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço do Orçamento do exercício de 2019, do Município de Valença-Bahia.

§ 1º - O valor do crédito de que trata o *caput* deste artigo é o correspondente a mais 30% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, destinado a reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento do exercício de 2019.

§ 2º - A fonte de recursos será as constantes do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.560 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Proíbe a utilização de canudos e copos de plásticos descartáveis, exceto os de papel e matérias biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do município de Valença-Bahia.

AUTORIA: Vereador Clóvis Coutinho Loureiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibido a utilização de canudos e copos de plásticos descartáveis, exceto os de papel e matérias biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Valença-Bahia.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, num prazo de 90 (noventa) dias, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Considera de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Atlética Banco do Brasil.

AUTORIA: Vereadora Lorena Mercês de Jesus

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a **UTILIDADE PÚBLICA à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**, associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 25 de setembro de 1970. Possui patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, tendo como finalidade promover o bem estar dos associados e de seus familiares, contribuir para o desenvolvimento da comunidade, promover a prática de atividade física e desportiva, promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, filantrópico, educacional e cívico, promover a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional. Tem sede e foro em Valença, sito à rua Jorge Antônio Menezes da Silva, nº 01, bairro Dendezeiros.

Art. 2º - A renovação de Utilidade Pública a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.562 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Denomina Próprio Público na Sede do Município de Valença-Ba, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Clóvis Coutinho Loureiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passará, doravante, a chamar-se **MANOEL NASCIMENTO ARAUJO** a escola hoje denominada "Nova Travessão do Orobó II", situada na comunidade do Canta Galo, neste Município de Valença-Ba.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Valença, através do Poder Executivo, providenciará a colocação das placas alusivas às denominações e avisará as famílias homenageadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verbas próprias existentes no orçamento deste Município.

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos**Lista de inscrições deferidas**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença – CMDCA, através da Comissão Eleitoral, vem por meio deste publicar a lista de candidatos com inscrição deferidas para o Processo Seletivo do Conselho Tutelar 2020-2023, conforme quadro abaixo:

CPF	NOME COMPLETO
872360795-53	HORIANA GOMES SANTOS
012661974-35	MANUELA DOS SANTOS SANTIAGO
078133055-66	MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MELO
022012955-06	ALINE FIGUEIREDO SANTOS
038243025-51	MIGLEIDE DOS SANTOS FERNANDES VIEIRA
038978055-37	MIRIAN CONCEIÇÃO QUEIROZ
008650325-13	LILIANE ROSARIO PALMA
057712035-21	CLEITON SOUSA SANTANA RODRIGUES
022415945-39	ROSEMERY DE JESUS RAMOS DA LUZ
943914677-04	ARMANDA RAMOS
831142465-91	GABRIELLE DE SANTANA SOUZA OLIVEIRA
561465665-00	NAELMA DE ALCANTARA SANTOS
926718295-15	JUTAÍ FRANÇA GUIMARÃES
016229385-26	HELEN MARAISA JESUS RAMOS
339036625-34	HELIA DA SILVA AMARAL JESUS
020141515-12	IRANILDES RIBEIRO LOPES
010133835-08	ALAN TELES DE SANTANA
050564455-09	ELISVANA SOUZA ARAUJO RANGEL
017867145-23	EDIMEIRE SANTOS SOUSA
013679875-63	IVANA GOMES LOBO
031832455-58	IOLANDA SANTOS BELA FERREIRA
508981245-49	JOSE CARLOS MATOS DOS SANTOS DIAS
628201255-49	SERGIO SANTOS LUZ
002228005-77	EDNEIA DOS SANTOS LUZ GUIMARÃES
069704775-09	EMERSON DE JESUS SANTANA
951006605-20	SANDRA REGINA DA HORA
061335065-04	FLAVIANE BARBOSA DE JESUS
014969025-80	RANDSON DE JESUS DOS SANTOS
064246625-45	DAVID DOS SANTOS RANGEL
022171365-42	DAIANE SILVA SOUSA
051225135-54	ALAN MICHAEL DOS SANTOS
682381505-15	ADEMILDES CORREIA DA SILVA
455303605-30	AGACI CONCEIÇÃO SANTOS
100337695-91	ANALITA SANTOS DE SANTANA*



OBS: De acordo com a Lei 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019, a candidata ANALITA SANTOS DE SANTANA teve sua inscrição DEFERIDA.

Valença - BA, 10 de maio de 2019



Janeze Vomeni

Presidente da Comissão Eleitoral